

CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI COMPLEMENTAR N° 86/2014

Ementa

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N° 002, DE 21 DE AGOSTO DE 2009, QUE DISPÕES SOBRE O ZONEAMENTO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, REGULAMENTA O USO DO SOLO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Data da Norma

Data de Publicação

Veículo de Publicação

12/11/2014

Matéria Legislativa

Projeto de Lei Complementar nº 13/2014 - Autoria: Prefeitura de Ibitinga

Status de Vigência

Revogada

Histórico de Alterações

Data da Norma Norma Relacionada 15/04/2015 Lei Complementar nº 94/2015 Efeito da Norma Relacionada Revogada parcialmente por



TRABALHO • RESPUNSABILIDADE • PAZ SOCIAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 086, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014.

Altera a Lei Complementar nº 002, de 21 de agosto de 2009, que dispõe sobre o zoneamento do município da Estância Turística de Ibitinga, regulamenta o uso do solo e dá outras providências.

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.267/2014, da Câmara Municípal, promulga a seguinte lei:

Art. 1°. O Parágrafo 6° do Artigo 10 da Lei Complementar 002. de 21 de agosto de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. ...

§ 6° - ZONA DE OCUPAÇÃO ESPECIAL A - São zonas que exigem um gerenciamento especial devido estarem situadas no entorno do aeroporto. São permitidos os seguintes usos: residencial – comercial – serviços e institucionais, desde que atendidas as restrições impostas por Leis Municipais, Federais e Estaduais específicas. ZONA DE OCUPAÇÃO ESPECIAL B - São zonas que exigem um gerenciamento especial devido estarem situadas no entorno do aeroporto. São permitidos os seguintes usos: "Residencial – Industrial – comercial – serviços e institucionais, desde que atendidas às restrições impostas por Leis Municipais, Federais e Estaduais específicas."

Art. 2º. O Anexo I constante da Lei Complementar nº 002, de 2 de agosto de 2009, previsto no Inciso I. Parágrafo Único do Artigo 1º passa a ser o seguinte:

ANEXO I

ZONAS DE USO	CATEGORIAS DE USOS PERMITIDOS
ZCC 1	R1-01 / R1-02 / R1-03 / R1-04 / R3-01 / R4-01 / C-01 / C-02 / C-03 / SE-01 / SE-02 / E-01 / E-02 / I-01
ZCC 2	R1-01 / R1-02 / R1-03 / R1-04 / R3-01 / R4-01 / C-01 / SE-01 / E-01 / E-02
ZCC 3	R1-01 / R1-02 / R1-03 / R1-04 / R4-01 / C-01 / C-02 / SE-01 / E-01 / E-02
Z¢C4	R1-01 / R1-02 / R1-03 / R1-04 / R4-01 / C-01 / C-02 / SE-01 / E-01 / E-02 / I-01
ZAP 1	R1-01 / R01-02 / R1-03 / R1-04 / R2-01 / R3-01 / R4-01 / C-01 / C-02 / C-03 / SE-01 / SE-02 / E-01 / E-02 / I-01





TRABALHO - RESPONSABILIDADE • PAZ SOCIAL		
ZAP 2	R1-01 / R01-02 / R1-03 / R1-04 / R2-01 / R2-02 / R3-01 / R3-02 / R4-01 / C-01 / C-02 / C-03 / SE-01 / SE-02 / E-01 / E-02 / I-01	
ZAP 3	R1-02 / R1-03 / R1-04 / R3-01 / C-01 / E-01 / E-02	
ZAP 4	R1-01 / R01-02 / R1-03 / R1-04 / R2-01 / R2-02 / R3-01 / R3-02 / R4-01 / C-01 / C-02 / C-03 / SE-01 / SE-02 / E-01 / E-02 / I-01	
zis	R1-01 / R01-02 / R1-03 / R1-04 / R2-01 / R2-02 / R3-01 / R3-02 / R4-01 / C-01 / C-02 / C-03 / SE-01 / SE-02 / SE-03 / E-01 / E-02 / I-01	
ZOR 1	R1-01 / R01-02 / R1-03 / R1-04 / R2-01 / R3-01 / R4-01 / C-01 / C-02 / C-03 / SE-01 / SE-02 / SE-03 / E-01 / E-02 / I-01	
ZOR 2	R1-01 / R01-02 / R1-03 / R1-04 / R2-01 / R4-01 / C-01 / C-02 / C-03 / SE-01 / SE-02 / SE-03 / E-01 / E-02 / I-01	
ZOR 3	R1-01 / R01-02 / R1-03 / R1-04 / R2-01 / C-01 / C-02 / C-03 / E-01 / E-02	
ZOR 4	R1-01 / R01-02 / R1-03 / R1-04 / R2-01 / R4-01 / C-01 / C-02 / C-03 / E-01 / F-02	
ZOR 5	R1-01 / R01-02 / R1-03 / R1-04 / R2-01 / R2-02 / R4-01 / C-01 / C-02 / C-03 / SE-01 / SE-02 / SE-03 / E-01 / E-02 / I-01	
ZI 1	C-01 / C-02 / C-03 / SE-01 / SE-02 / SE-03 / E-01 / E-02 / I-01 / I-02 / I-03	
212	R1-01 / R01-02 / R1-03 / R1-04 / R2-01 / R4-01 / C-01 / C-02 / C-03 / SE-01 / SE-02 / SE-03 / I-01 / I-02	
ZØE-A	R1-02 / R1-03 / R1-04 / C-01 / C-02 / C-03 / SE-01 / SE-02 / SE-03 / E-01 / E-02 / E-03	
ZOE-B	C-01 / C-02 / C-03 / SE-01 / SE-02 / SE-03 / E-01 / E-02 / E-03/I-01/I-02/ R1-02/ R1-03/R1-04	
ZEU	R1-01 / R01-02 / R1-03 / R1-04 / R2-01 / R2-02 / R3-01 / R3-02 / R4-01 / C-01 / C-02 / C-03 / SE-01 / SE-02 / SE-03 / E-01 / E-02 / I-01 / I-02 / EQ-01 / I-03 (SOMENTE MARGEANDO A RODOVIA)	
ZER 1	R1-03 / R1-04 / C-01 / C-02 / E-01	
ZER 2	R1-01 / R01-02 / R1-03 / R1-04 / R2-01 / R3-01 / R4-01 / C-01 / C-02 / SE-01 / SE-02 / E-01 / E-02 / E-03 / I-01 / I-02 / EQ-01	
ZEF	R1-01 / R01-02 / R1-03 / R1-04 / R2-01 / R2-02 / R3-01 / R3-02 / R4-01 / C-01 / C-02 / C-03 / SE-01 / SE-02 / SE-03 / E-01 / E-02 / E-03 / I-01 / I-02 / EQ-01 / I-03 (SOMENTE MARGEANDO A RODOVIA)	
ço	R1-01 / R01-02 / R1-03 / R1-04 / R2-01 / R4-01 / C-01 / C-02 / C-03 / SE-01 / SE-02 / E- 01 / E-02 / I-01	
DС	R1-01 / R01-02 / R1-03 / R1-04 / R2-01 / R3-01 / R4-01 / C-01 / C-02 / C-03 / SE-01 / SE-02 / E-01 / E-02 / E-03 / I-01 / I-02	

SIMBOLOGIA PARA AS ZONAS:

ZCC – ZONA CENTRAL CONSOLIDADADA; ZOE – ZONA DE OCUPAÇÃO ESPECIAL:





RABALHO FRE FONSABILIDADE PAZ SOCIA

ZAP – ZONA DE ADENSAMENTO PRIORITÁRIA:

ΖΕΨ – ZONA DE EXPANSÃO URBANA;

ZIS – ZONA DE INTERESSE SOCIAL:

ZER - ZONA DE EXPANSÃO RESTRITA;

ZOR – ZONA DE OCUPAÇÃO RESTRITA:

ZEF – ZONA DE EXPANSÃO FUTURA;

ZI - ZONA INDUSTRIAL:

CO - CORREDORES:

DC - DISTRITO DE CAMBARATIBA.

Art. 3°. O Anexo IV - Mapa de Zoneamento, constante da Lei Complementar n° 002, de 21 de agosto de 2009, previsto no Inciso IV. do Parágrafo Único, do Artigo 1°. passa a ser o integrante desta Lei Complementar.

Art. 4°. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar n° 050, de 11 de outubro de 2011, Lei Complementar n° 057, de 09 de fevereiro de 2012 e a Lei Complementar n° 60, de 15 de agosto de 2012.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da

P. M., em 12 de novembro de 2014.

PEDRO WAGNER RAMOS Secretário de Administração

